

Como navi  
e a para



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**PROCURADORIA-GERAL**

O anual vai  
P/ALE, GOV tem  
at. 113, VIII, L.2  
at. 54, VIII Reg  
por deis

**PORTARIA Nº 04, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.002**

Em 2002,  
está uma  
Resolução nova para  
os Relatórios  
o que existe  
é ultrapassado.  
Cl. A. L.  
10/10/2004

Dispõe sobre os Relatórios a serem expedidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1.996, e os artigos 57, 58 e 59, inc. I e V, da Res. nº 04, de 23 de maio de 2.002,

**RESOLVE**

Art. 1º. – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao Princípio da Publicidade (art. 37, cabeça, da Constituição Federal), expedirá relatórios mensais, trimestrais e anuais, dando contas da atuação de seus membros, além daquele previsto no art. 113, VIII, da Lei 2423, de 10.12.1996.

§ 1º. – Os relatórios mensais e trimestrais serão encaminhados ao Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado e serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. – Os relatórios anuais, além de observarem as providências constantes do parágrafo anterior, serão encaminhados ao Governador do Estado.

§ 3º. – Serão adotadas providências no sentido de serem os relatórios divulgados na rede mundial de comunicação, no sítio do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, quando houver.

- memo  
P.6  
e P.1



30

**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Art. 2º. - Dos relatórios constarão, no mínimo:

- I – o número total de processos analisados no período por todo o Ministério Público e por Procurador;
- II – o número total de processos que se encontravam anteriormente no Ministério Público e com cada um dos Procuradores;
- III – o número de processos recebidos no período pelo Ministério Público e por cada Procurador;
- IV – o número de processos, no Ministério Público e com cada um dos Procuradores, por analisar, ao fim de cada período.

Art. 3º. – As informações necessárias à elaboração dos Relatórios serão encaminhadas mensalmente pelos Procuradores ao Procurador-Geral, através do formulário anexo.

§ 1º. – As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do Procurador informante que, entendendo relevantes, poderá acrescentar observações e comentários sobre as suas atividades mensais.

§ 2º. – O formulário referido na cabeça deste artigo deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral no prazo de cinco dias úteis do término do mês-competência.

Art. 4º. – Os relatórios mencionados nesta portaria não substituem relatórios específicos (de viagem, de participação em comissões de estudos e trabalhos, de estágio probatório etc.) ou outros que venham a ser solicitados pelo Procurador-Geral.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Manaus, 23 de setembro de 2.002

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL**